

**Processo n.:** @PAP 24/80013701

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Presencial n. 072/2023 - Aquisição parcelada de baterias automotivas seladas, livre de manutenção e sem troca para uso nos veículos e máquinas

**Interessado:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Corupá

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 664/2024

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, por meio do qual o Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, inscrito no CPF sob n. 354.312.778-04, relata supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial n. 072/2023, lançado pela Prefeitura Municipal de Corupá, por conta do não atingimento da pontuação mínima na análise da seletividade, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

**2.** Declarar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar para sustação do processo licitatório, em razão do arquivamento do processo por conta do não atendimento dos critérios de seletividade estabelecidos na Portaria n. TC-156/2021.

**3.** Recomendar à Prefeitura Municipal de Corupá que promova a reavaliação dos prazos estabelecidos em futuros editais a serem lançados pela municipalidade, de modo que o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega do objeto licitado seja aplicado apenas em casos de urgência e emergência, justificando-se os prazos estabelecidos, evitando, assim, exigência restritiva à ampla participação de possíveis licitantes.

**4.** Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.5 n. 149/2024**, ao Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, à Prefeitura Municipal de Corupá e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 12/2024

**Data da Sessão:** 26/04/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC